Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.244

Lincoln Feliciano da Silva, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber os tributos municipais em atraso, sem multa e sem correção monetária, até o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ Único - Os débitos já ajuizados poderão ser resgatados, com as mesmas vantagens, ficando, porém, os contribuintes sujeitos ao pagamento das respectivas custas.

Artigo 2º - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao prazo previsto no artigo anterior, poderão aquêles tributos ser recebidos com multa e sem correção monetária.

Artigo 3º - O Interventor Federal, se julgar conveniente, poderá baixar Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de maio de 1 966.

Lincoln Feliciano da Silva
Interventor Federal

Proc. 53/66

00 - 20.000 - 10/65 - 22x32